



EMENDA Nº 02 (ADITIVA) - CDC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.900, de 2018, que disciplina o funcionamento das empresas de prestação de serviço de manobrista e guarda de veículos, que prestem serviços a estabelecimentos comerciais e afins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Insira-se o seguinte artigo após o art. 6º, renumerando-se os demais:

Art. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão cumulativamente os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 2.500,00 a R\$ 10.000,00;
- III – interdição da atividade;
- IV – cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As penalidades serão aplicadas na forma do regulamento.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em


Deputado RICARDO VALE
Relator

